



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 680/2014 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O ACORDO DE DÍVIDA, RELATIVO AO PROCESSO GERAL DE GESTÃO Nº EP 8187/2010 JUNTO AO DEPRE (DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AOS PRECATÓRIOS ADIMPLIDOS DE FORMA INSUFICIENTE NOS ANOS DE 2010, 2011, 2012 E 2013.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o acordo de dívida, relativo ao processo geral de gestão nº EP 8187/2010, junto ao DEPRE (Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme manifestação do Coordenador do DEPRE, no valor de R\$ 1.781.766,56 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), parcelados em 51 (cinquenta e uma parcelas) mensais, no valor de R\$ 35.077,92, (trinta e cinco mil, setenta e sete reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizadas, vencendo-se a primeira no último dia útil de setembro de 2014, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, devendo ser obrigatoriamente observado a tal assunção de dívida nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º. Os juros serão de 6% (seis por cento) ao ano, como dispõe na apuração de saldo insuficiente das parcelas anuais relativas a 2010, 2011, 2012 e 2013, do Processo Geral de Gestão nº 8187/2010, esclarecendo que aplicação iniciará com pagamento da primeira até a última parcela.

§ 2º. Para o cálculo de atualização monetária do presente acordo, aplicar-se as regras da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009 e da Resolução nº 510/2010, como dispõe ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993, tabela do DEPRE link;(anexo)

<http://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaFazenda.pdf>.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, especificamente quanto ao custeio do parcelamento ora autorizado, serão cobertos por recurso próprio, a qual será depositada mensalmente em guia judicial no Processo nº 0000498-34.2003.8.26.0312, movida por Paulo Roberto Pavim e outros, que tramita nesta Comarca.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE SETEMBRO DE 2014.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos